

PROJETO DE LEI Nº 2459/2020**EMENTA:**

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.645, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE “INSTITUI O FUNDO ORÇAMENTÁRIO TEMPORÁRIO NOS TERMOS E NOS LIMITES DO CONVÊNIO CONFAZ Nº 42/2016 E NO TÍTULO VII DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RENAN FERREIRINHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescente-se artigo 8º-A e 8º-B à Lei Estadual nº 8.645, de 09 de dezembro de 2019, que “Institui o Fundo Orçamentário Temporário nos termos e nos limites do Convênio CONFAZ nº 42/2016 e no Título VII da Lei Federal nº 4.320/1964” com a seguinte redação:

“Art. 8º-A As empresas e setores que não se sujeitavam ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, instituído pela Lei nº 7.428 de 2016 mas que foram incluídos no Fundo Orçamentário Temporário - FOT, instituído pela Lei nº 8645 de 2019 poderão permanecer isentas de contribuir para o Fundo Orçamentário Temporário - FOT por até 2 meses após o final do período de calamidade pública causada pelo coronavírus, de acordo com o Decreto nº 46.984 de 2020 ou outro que o venha substituir desde que não demitam nenhum de seus funcionários enquanto estiverem se beneficiando da isenção.

§1º As empresas e setores de que tratam o caput deste artigo são aquelas contempladas pela Lei 6.979/2015, que tenham faturamento até 100 (cem) milhões no ano anterior e pelos Decreto 36.453/2004, Decreto 38.938/2006 e Decreto 44.498/2013.

§2º As empresas que quiserem se beneficiar da isenção de que trata o *caput* deverão requerer à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, bem como encaminhar a cópia da lista atualizada dos empregados que consta na SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência).

§3º A isenção da contribuição ao FOT é automática, desde que a empresa se enquadre nas características descritas no *caput*, não necessitando de aprovação da Secretaria de Fazenda.

§4º Ao final do período de isenção de contribuição do FOT as empresas beneficiárias deverão enviar novamente a lista da SEFIP para o cotejo de não demissão dos empregados.

Art. 8º-B A empresa beneficiária que demitir empregado no período de que trata o *caput* do artigo anterior perderá imediatamente a isenção de contribuição para o FOT.

Parágrafo único. Caso fique constatado que a empresa tenha demitido empregados e continuou a se beneficiar da isenção, ela deverá depositar no fundo o valor referente à isenção, com juros e correção monetária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 27 de abril de 2020.

RENAN FERREIRINHA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A chegada do coronavírus veio acompanhada de uma enorme crise na economia. Muitas medidas estão sendo tomadas para evitar que empresas quebrem e para que empregos sejam mantidos. A Lei nº 8645 de 2019 instituiu o Fundo Orçamentário Temporário (FOT) entrará em vigor agora em maio e irá substituir o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEFF), instituído pela Lei nº 7.428 de 2016. Ambas as leis versam sobre a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais, além de condicionarem essa fruição ao depósito no fundo de percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefícios ou incentivos fiscais concedidos à empresa contribuinte do ICMS. No entanto, algumas empresas não estavam sujeitas a contribuírem para o FEFF e agora deverão contribuir para o FOT. Na prática, isso significa que para estas empresas elas terão um aumento de despesas a partir de maio. No entanto, devido à grande crise econômica causada pela pandemia do coronavírus, a grande maioria das empresas se encontra em situação econômica-financeira bastante complicada devido bruscas quedas em sua arrecadação. Um novo gasto agora pode dificultar ainda mais o cenário e contribuir para um eventual encerramento das atividades. Neste sentido, visando contribuir para a manutenção das empresas, este projeto de lei pretende não gerar novo gasto pelo período de duração da crise causada pela pandemia, se estendendo por dois meses após o fim do estado de calamidade pública do Estado do Rio de Janeiro como um prazo de reorganização. Além de preservar a existência das empresas, esse projeto também prevê a preservação dos empregos. Portanto, para que tenham acesso a isenção da contribuição para o FOT, as empresas devem assumir um compromisso de não demitir os seus funcionários.

Legislação Citada

LEI Nº 8.645 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302459	Autor	RENAN FERREIRINHA
Protocolo	16447	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	28/04/2020	Despacho	28/04/2020
Publicação	29/04/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2459/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20200302459						
		ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.645, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "INSTITUI O FUNDO ORÇAMENTÁRIO TEMPORÁRIO NOS TERMOS E NOS LIMITES DO CONVÊNIO CONFAZ Nº 42/2016 E NO TÍTULO VII DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20200302459 => {Constituição e Justiça Saúde Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}			29/04/2020	Renan Ferreirinha
→		Distribuição => 20200302459 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200302459 => Parecer: Pela Injuridicidade			04/06/2020	
→		Despacho => 20200302459 => Proposição => 20200302459 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora			09/06/2020	
→		Despacho => 20200302459 => Proposição => => A Imprimir. Ao Arquivo, Despacho => 20200302459 => Proposição => => nos termos da alínea "i", Despacho => 20200302459 => Proposição => => §1º do Art. 26 do Regimento Interno. Em, Despacho => 20200302459 => Proposição => => 18/08/2020.			19/08/2020	
→		Arquivo => 20200302459			12/02/2021	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO